GOVERNO DE PERNAMBUCO

MINUTA

SEI 0061108501.000101/2025-56
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2026
ATA AGE Nº [?]/2026

PROCESSO SEI	0061108501.000101/2025-56
CERTAME	Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 007/2026
DOCUMENTOS-BASE	PAD 92656108 | TR 92617774 | Edital 92600130

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com nome fantasia de **"AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO"**, identificada pela sigla **AGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.178.690/0001-15**, com sede na Rua do Apolo,

nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-220, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos Diretores abaixo assinados, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR ou AGE**, e **[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, representada por **[NOME E QUALIFICAÇÃO]**, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 007/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata registra preços para a contratação eventual de serviços continuados de mão de obra terceirizada destinados à copeiragem, limpeza e conservação predial nas instalações físicas da AGE, em lote único, conforme o Termo de Referência, o edital e a proposta adjudicada.

ITEM	SERVIÇO	QTD. MÁX. DE POSTOS	PERÍODO	PREÇO MENSAL POR POSTO	TOTAL REGISTRADO
1	Copeira, 44 horas semanais, turno diurno, de segunda a sexta-feira	1	12 meses	**R$ [?]**	**R$ [?]**
2	Limpeza e conservação predial, 44 horas semanais, turno diurno, de segunda a sexta-feira, área interna em geral de grande fluxo, conforme o TR	2	12 meses	**R$ [?]**	**R$ [?]**
	VALOR TOTAL REGISTRADO				**R$ [?]**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os quantitativos constituem limites máximos estimados do registro e não representam obrigação de contratação mínima, integral ou exclusiva pela AGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As contratações efetivas dependerão de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e formalização de contrato próprio, no qual serão definidos os postos, o período e o valor efetivamente contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição pormenorizada, as rotinas, as frequências e os padrões de execução constam do Termo de Referência, que integra esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

A presente Ata rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Contratações da AGE, especialmente seu art. 152, pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015 no que couber ao regime jurídico da AGE, pela Lei Estadual nº 12.525/2003, pelo edital e pelas demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Vinculam as partes, ainda que não transcritos, o Processo SEI nº0061108501.000101/2025-56, o edital nº 92600130, o Termo de Referência nº 92617774, a proposta final do **FORNECEDOR REGISTRADO** e os esclarecimentos e decisões proferidos no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ficam registrados os preços constantes da Cláusula Primeira em favor do seguinte fornecedor:

Razão social	[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ	[CNPJ]
Endereço	[ENDEREÇO COMPLETO]
Representante	[NOME E QUALIFICAÇÃO]
Contato	[E-MAIL E TELEFONE]

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços registrados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive mão de obra, encargos, tributos, benefícios, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e demais componentes expressamente previstos no Termo de Referência e na planilha de custos da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum material, equipamento ou produto não previsto no Termo de Referência e na planilha de custos poderá ser exigido do **FORNECEDOR REGISTRADO** sem a correspondente formalização e avaliação do impacto econômico-financeiro, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação do primeiro extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos celebrados durante a vigência da Ata conservarão sua autonomia e observarão os próprios prazos, ainda que sua execução ultrapasse o termo final do registro.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

A existência de preços registrados não obriga a

a celebrar as contratações que deles possam advir, sendo facultada a realização de licitação específica ou a adoção de outra solução juridicamente admitida, assegurada ao **FORNECEDOR REGISTRADO** preferência em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não contratação, total ou parcial, dos quantitativos estimados não gera direito a indenização, recomposição, lucros cessantes ou pagamento de saldo não demandado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

Cada contratação será formalizada mediante contrato escrito, precedido de convocação e da verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá assinar a **ATA** e, quando convocado, o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela **AGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contrato indicará os quantitativos efetivamente contratados, o saldo da **ATA**, o prazo, o valor, a dotação e o gestor e fiscal designados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A recusa injustificada em assinar o instrumento ou a perda superveniente das condições de habilitação autoriza a convocação dos fornecedores do cadastro de reserva ou dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E DO CONTROLE DOS PREÇOS

Compete à **AGE** gerenciar esta **ATA**, controlar seu saldo, acompanhar os preços de mercado, registrar as contratações, promover a divulgação exigida e decidir sobre pedidos de revisão, cancelamento e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **AGE** realizará rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados, inclusive por ocasião da divulgação trimestral, sem prejuízo de verificações extraordinárias quando houver indício de alteração relevante do mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá prestar as informações e apresentar os documentos necessários ao controle dos preços e à verificação de sua exequibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos quando fatos supervenientes, devidamente comprovados, alterarem de forma relevante as condições de mercado, sempre mediante decisão motivada e preservação da economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, a **AGE** convocará o fornecedor para negociar sua redução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Frustrada a negociação do parágrafo anterior, poderá cancelar o registro e convocar os integrantes do cadastro de reserva, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, poderá requerer, antes da convocação ou do inadimplemento, a revisão do preço ou a liberação do registro, onde, a decisão dependerá da demonstração analítica dos fatos, dos custos e do nexo causal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A revisão da **ATA** não produz efeitos automáticos sobre contratos já celebrados, os quais observarão suas próprias regras de alteração, reajuste, repactuação e reequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

I. gerenciar a **ATA**, controlar quantitativos, preços, vigência e saldo disponível;

II. convocar o fornecedor, formalizar os contratos e verificar a manutenção das condições de habilitação;

III. acompanhar os preços registrados e adotar medidas para preservar a vantajosidade;

IV. assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos de cancelamento ou sanção;

V. publicar o extrato da **ATA** e promover as divulgações periódicas exigidas;

VI. dirigir comunicações operacionais ao preposto indicado pelo fornecedor, vedadas ordens diretas aos trabalhadores; e

VII. não exigir prestação, insumo ou quantitativo além do formalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

I. manter, durante a vigência da **ATA** e dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

II. assinar os instrumentos para os quais for regularmente convocado, salvo hipótese de liberação formal;

III. manter atualizados os dados cadastrais, bancários e de contato;

IV. comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a capacidade de executar o objeto ou a regularidade do registro;

V. preservar o sigilo de informações e observar a Lei Federal nº 13.709/2018;

VI. responder pela exatidão da proposta e pela formação dos preços registrados; e

VII. cumprir o edital, o Termo de Referência, a proposta e os contratos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

Integram o cadastro de reserva, na ordem definida no certame, os licitantes que aceitarem cotar os serviços pelos preços do vencedor e, na sequência, aqueles que mantiverem suas propostas originais, nos termos do art. 66, § 2º, V, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 152, § 3º, V, do Regulamento de Contratações da AGE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação e somente produzirá efeitos após convocação formal e comprovação das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DA VEDAÇÃO À ADESÃO

Não serão admitidas adesões à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, mediante decisão motivada, quando:

I. descumprir as condições da **ATA**, do edital ou de contrato dela decorrente;

II. não assinar o contrato ou não apresentar a documentação exigida no prazo da convocação, sem justificativa aceita;

III. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado;

IV. perder as condições de habilitação ou sofrer sanção incompatível com a contratação;

V. incorrer em falência, dissolução ou situação que comprometa a execução;

VI. praticar fraude, declaração falsa ou ato de corrupção; ou

VII. requerer a liberação por fato superveniente comprovado e aceito pela **AGE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **ATA** poderá ser cancelada, total ou parcialmente, por fato superveniente que torne sua manutenção inconveniente ou inviável, por ilegalidade ou por razões de interesse da **AGE** devidamente motivadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos que envolvam culpa ou sanção, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento não prejudica a apuração de responsabilidades nem os contratos regularmente celebrados, salvo decisão específica e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações desta **ATA** sujeita o responsável, após processo administrativo, às sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **AGE** por até 2 (dois) anos, sem prejuízo do cancelamento do registro e da reparação integral dos danos.

INFRAÇÃO	MULTA	BASE DE CÁLCULO E LIMITE
Atraso injustificado na assinatura da Ata ou do contrato	0,5% por dia útil	Valor estimado da contratação recusada, limitada a 10%
Recusa injustificada em assinar a Ata ou o contrato	10%	Valor estimado da contratação recusada
Informação falsa, fraude ou conduta inidônea	Até 30%	Valor estimado da contratação relacionada à infração, conforme gravidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A gradação observará a gravidade, a vantagem auferida, os danos, os antecedentes e a reincidência, vedada duplicidade sancionatória pelo mesmo fato e limitado o somatório das multas decorrentes de uma mesma ocorrência a 30% (trinta por cento) da respectiva base de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A defesa prévia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, observados a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Contratações da AGE e o rito administrativo aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA DA PUBLICIDADE DAS COMUNICAÇÕES E DA SUCESSÃO

A **AGE** providenciará a publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e a divulgação periódica dos preços registrados, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico nos endereços indicados pelas partes e considerar-se-ão recebidas mediante comprovação de entrega ou ciência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Ata obriga as partes e seus sucessores, vedada a cessão do registro sem autorização prévia e expressa da **AGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, data da assinatura eletrônica

P/ FORNECEDOR REGISTRADO:

[razão social da fornecedor registrado]
CNPJ nº [?]

[nome do representante legal do fornecedor registrado]
Representante Legal

P/ ÓRGÃO GERENCIADOR:

[razão social do órgão gerenciador]

[nome do diretor 1]
Nome da diretoria

[nome do diretor 2]
Nome da diretoria

ANEXO DA ATA AGE Nº [?]/2026

CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO SEI	0061108501.000101/2025-56
CERTAME	Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 007/2026
DOCUMENTOS-BASE	PAD 92656108 | TR 92617774 | Edital 92600130

Os fornecedores abaixo serão convocados somente nas hipóteses admitidas no edital e na Ata, observada a ordem de classificação e a verificação prévia de habilitação.

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	CONDIÇÃO	PREÇO/PROPOSTA
1º	[?]	[?]	[MESMO PREÇO/PROPOSTA ORIGINAL]	R$ [?]
2º	[?]	[?]	[MESMO PREÇO/PROPOSTA ORIGINAL]	R$ [?]
3º	[?]	[?]	[MESMO PREÇO/PROPOSTA ORIGINAL]	R$ [?]
4º	[?]	[?]	[MESMO PREÇO/PROPOSTA ORIGINAL]	R$ [?]
5º	[?]	[?]	[MESMO PREÇO/PROPOSTA ORIGINAL]	R$ [?]

Documento assinado eletronicamente por **Cleyton de Araújo Silva**, em 21/09/2026, às 21:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94049637** e o código CRC **E8F941C2**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone: (81)3183.7450